Lei nº 31/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, em autorizar o Snr. Paulo Pinto de Oliveira, em construir nêste Município, ou seja nas proximidades desta Cidade, um (1) "Matadouro", para abate de gados bovino e suino, de conformidade com a Planta aprovada por esta Câmara.

Artº 2º - Fica o Snr. Paulo Pinto de Oliveira sujeito á fiscalização no referido Matadouro, de conformidade com as Posturas Municipais, sujeitando-se ainda a Taxa de Abate devida ao Município.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de outubro de 1.965

Alcindo N. Camargo
Prefeito Municipal
Oreste Amaral
Secretário

Lei nº 32/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nomear provisóriamente, um funcionário para atender e responder pelo Pôsto do Departamento de Endemias